DECRETO MUNICIPAL Nº 466, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 465, DE 02 DE JUNHO DE 2021 QUE TRATA SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAS E DE RESTRIÇÃO DO TIPO "LOCKDOWN PARCIAL" NO PERÍODO DAS 17HORAS ÀS 05HORAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA E AOS DOMINGOS E FERIADOS FECHAMENTO TOTAL DURANTE O DIA TODO, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de alguns setores da economia que não geram aglomeração e são importantes para que as pessoas possam adquirir alimentos neste período...

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"...VI - serviços de hotelaria;"

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica permitido o atendimento presencial*, com público limitado a 20% da capacidade do local para as seguintes atividades:*

§ 2º. DURANTE A ABRANGÊNCIA DESTE DECRETO, SOMENTE ESTABELECIMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO DE PRODUTOS PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, SALGADERIAS, SORVETERIAS E PASTELARIAS, PODERÃO TRABALHAR EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ENTREGAS ATRAVÉS "DELIVERY" (ENTREGA EM DOMICILIO), DIANTE DO LOCKDOWN IMPOSTO APÓS ÀS 17:00 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DEVENDO AS PORTAS PERMANECEREM FECHADAS E SEM ACESSO AO PÚBLICO, SOB PENA DE MULTA.

...

§ 3º. OS ESTABELECIMENTOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR (RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS,

SALGADERIAS, SORVETERIAS E PASTELARIAS) DEVERÃO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES OBRIGATORIAMENTE ÀS 23:00 HORAS, SEM EXCEÇÃO."

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ser acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º. NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS PODERÃO FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS NA CIDADE DE PRADÓPOLIS, AINDA QUE CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

***Parágrafo único**. Excetuam-se da proibição de funcionamento aos domingos e feriados:*

I - AS PADARIAS E ROTISSERIAS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 12:00 HORAS, NO SISTEMA DE DELIVERY, TAKE OUT OU DRIVE THRU, DEVENDO ESTA SER A ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO;

II - FARMÁCIAS ATÉ AS 22:00 HORAS;

III - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTOS, LIMITADO ATÉ ÀS 22:00 HORAS, DEVENDO AS LOJAS DE CONVENIÊNCIA PERMANECEREM FECHADAS."

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2021, tendo sua validade até **07 de junho de 2021.**

Pradópolis, 04 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 466, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 465, DE 02 DE JUNHO DE 2021 QUE TRATA SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAS E DE RESTRIÇÃO DO TIPO "LOCKDOWN PARCIAL" NO PERÍODO DAS 17HORAS ÀS 05HORAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA E AOS DOMINGOS E FERIADOS FECHAMENTO TOTAL DURANTE O DIA TODO, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de alguns setores da economia que não geram aglomeração e são importantes para que as pessoas possam adquirir alimentos neste período...

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"...VI - serviços de hotelaria;"

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica permitido o atendimento presencial, com público limitado a 20% da capacidade do local para as seguintes atividades:

§ 2º. DURANTE A ABRANGÊNCIA DESTE DECRETO, SOMENTE ESTABELECIMENTOS DO RAMO ALIMENTÍCIO DE PRODUTOS PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, SALGADERIAS, SORVETERIAS E PASTELARIAS, PODERÃO TRABALHAR EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ENTREGAS ATRAVÉS "DELIVERY" (ENTREGA EM DOMICILIO), DIANTE DO LOCKDOWN IMPOSTO APÓS ÀS 17:00 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS, DEVENDO AS PORTAS PERMANECEREM FECHADAS E SEM ACESSO AO PÚBLICO, SOB PENA DE MULTA.

...

§ 3º. OS ESTABELECIMENTOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR (RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, SALGADERIAS, SORVETERIAS E PASTELARIAS) DEVERÃO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES OBRIGATORIAMENTE ÀS 23:00 HORAS, SEM EXCEÇÃO."

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ser acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º. NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS PODERÃO FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS NA CIDADE DE PRADÓPOLIS, AINDA QUE CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

***Parágrafo único**. Excetuam-se da proibição de funcionamento aos domingos e feriados:*

I - AS PADARIAS E ROTISSERIAS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 12:00 HORAS, NO SISTEMA DE DELIVERY, TAKE OUT OU DRIVE THRU, DEVENDO ESTA SER A ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO;

II - FARMÁCIAS ATÉ AS 22:00 HORAS;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1009– Ano 2021 | Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

III - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTOS, LIMITADO ATÉ ÀS 22:00 HORAS, DEVENDO AS LOJAS DE CONVENIÊNCIA PERMANECEREM FECHADAS."

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2021, tendo sua validade até **07 de junho de 2021.**

Pradópolis, 04 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO Nº 479, DE 8 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° A Comissão Sindicante e Processante Permanente, instituída pelo Decreto nº 392, de 16 de novembro de 2020, será composta pelos seguintes membros:

I – João Gabriel Oliveira Nascimento (Presidente);
II – Fábio Renato Manzoli (Secretário);
III – Alex Aparecido Moronta (membro).

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 392, de 16 de novembro de 2020, exceto o *caput* do seu artigo 2º que trata da composição da comissão.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 8 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br